PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 54/65

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Dispõe sôbre a tributação de datas - que estão dificultando o progresso da cidade por estarem retidas, em nome do mesmo proprietário, por mais de 5 (cinco) anos, em vias públicas já pavimentadas.

Art. 1º - Os terrenos (datas) vazios, que pertençam sempre ao mesmo dono por mais de 5 (cinco) anos e estiverem localizadas em vias e logradouros públicos já pavimentados, terão - seu imposto territorial urbano lançado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), por mais de 10 (dez) anos com acréscimo de 50% (cincoenta por cento), por mais de 15 (quinze anos), com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente o artigo 721 da lei Municipal nº 32, de 5.12.1952, que, modificado, passa a ter a redação constante da Presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 11 de dezembro de 1.965.-

PROCESSO 035
PROJETO DE LEI 054/65
AUTORIA Executivo

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A /S-